PROCESSO	1508530/2022
INTERESSADO	CAU/MT
ASSUNTO	PROCEDIMENTOS INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOMT Nº 742/2022

Aprovar os procedimentos para análise e aprovação do processo de solicitação de interrupção de registro profissional pelo setor técnico do CAU/MT e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT no exercício das competências e prerrogativas de que trata os artigos 29 e 30 do Regimento Interno do CAU/MT, reunido ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 14 de maio de 2022, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018 dispõe sobre alterações do registro de profissionais nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências.

Considerando que o requerimento de interrupção de registro será submetido à análise e aprovação do CAU/UF competente, cabendo ao responsável, quando julgar necessário, efetuar diligências ou requisitar documentos e informações adicionais para fundamentar a decisão, conforme §2º do art. 6º da Resolução CAU/BR n.º 167/2018.

Considerando que atendendo às condições estabelecidas no art. 4º a solicitação de interrupção de registro será deferida pelo CAU/UF competente e que não atendendo às condições estabelecidas no art. 4º, o requerimento de interrupção será indeferido pelo CAU/UF competente.

Considerando que as dívidas do arquiteto e urbanista não são critérios para deferimento, todavia, deve ser observado, uma vez que, a interrupção do registro não extingue as dívidas do arquiteto e urbanista com o CAU, as quais serão cobradas pelo CAU/UF competente pelas vias administrativas e/ou judiciais, conforme normativos específicos do CAU/BR acerca de anuidades e cobrança de valores, atendendo o art. 5º da Resolução CAU/BR n.º 167/2018.

Considerando que o CAU/BR instituiu por meio da Carta de serviços ao Cidadão (https://transparencia.caubr.gov.br/cartadeservicos5-9/) que interrupção de registro profissional será efetuada em "até 15 dias úteis para análise, após sanadas eventuais pendências." E que as reuniões da CEP CAU/MT são mensais, realizadas em 30 a 40 dias.

Considerando a competência da CEP CAU/MT, conforme art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019.

Considerando que a Deliberação n.º 858/2022 CEP CAU/MT, de 07 de abril de 2022 aprova os procedimentos para análise e aprovação do processo de solicitação de interrupção de registro profissional pelo setor técnico do CAU/MT e dá outras providências.

DELIBEROU:

PROCESSO	1508530/2022
INTERESSADO	CAU/MT
ASSUNTO	PROCEDIMENTOS INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOMT Nº 742/2022

1. Homologar e aprovar a Deliberação n.º 858/2022 CEP CAU/MT, de 07 de abril de 2022, conforme segue:

Art. 1º O requerimento de interrupção de registro profissional que trata a Resolução CAU/BR n.º 167/2018 será submetida à análise e aprovação do setor técnico do CAU/MT, cabendo ao responsável:

I - Efetuar diligências ou requisitar documentos e informações adicionais, quando necessário, para subsidiar a análise e decisão acerca da matéria;
II – Deferir a solicitação de interrupção de registro, quando configurado que atende às condições estabelecidas na Resolução CAU/BR n.º 167/2018;
III- Indeferir a solicitação de interrupção de registro, quando configurado que não atendendo às condições estabelecidas na Resolução CAU/BR n.º 167/2018.

Art. 2º O setor Técnico do CAU/MT deverá apreciar a solicitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir da documentação completa.

Art. 3º O requerente deverá atender o inciso I do art. 1º no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao encaminhamento da decisão, devidamente registrada no Sistema de Informação e Comunicação do CAU/MT.

§1º Não havendo regularização no prazo estabelecido, o requerimento de interrupção será indeferido pelo setor técnico do CAU/MT, que deverá comunicar o profissional sobre a decisão, informando os motivos do indeferimento e da possibilidade de interposição de recurso ao Plenário do CAU/UF no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do encaminhamento no Sistema de Informação e Comunicação do CAU – SICCAU.

§2º Caso o profissional não se manifeste dentro do prazo disposto no § 1º, o requerimento de interrupção será arquivado, sendo o mantido registro ativo e retiradas as restrições dispostas no §1º do art. 6º da Resolução CAU/BR n.º 167/2018.

§3º Interposto o recurso na forma do §1º, a presidência do CAU/UF competente deverá encaminhá-lo à Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF para que o coordenador da comissão designe o conselheiro membro relator, que apresentará seu relatório e voto fundamentado para aprovação da Comissão e encaminhamento ao Plenário do CAU/UF para apreciação e deliberação.

Art. 4º Aprovar o modelo proposto (anexo) para apreciação dos processos de solicitação de Interrupção de Registro profissional, sendo permitido alteração, quando necessário.

Art.5º As demais disposições são definidas pela Resolução CAU/BR n.º 167/2018, ou outra que vier substituí-la.

2. Encaminhar esta deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT.

3. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

PROCESSO	1508530/2022
INTERESSADO	CAU/MT
ASSUNTO	PROCEDIMENTOS INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOMT Nº 742/2022

Com 05 **votos favoráveis** dos conselheiros, Weverthon Foles Veras, Alexsandro Reis, Vanessa Bressan Kohler, Enodes Soares Ferreira e Almir Sebastião Ribeiro de Souza; 00 **votos contrários**; 00 **abstenções**; 03 **ausência dos conselheiros** Maristene Amaral Matos, Cássio Amaral Matos e Thiago Rafael Pandini.

ANDRE NOR:27851613000 Assinado de forma digital por ANDRE NOR:27851613000 Dados: 2022.12.12 16:45:09 -04'00'

ANDRÉ NÖR
Presidente do CAU/MT

PROCESSO	1508530/2022
INTERESSADO	CAU/MT
ASSUNTO	PROCEDIMENTOS INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOMT Nº 742/2022

Folha De Votação

Conselheiro	**Votação**			
	Sim	**Não**	**Abstenção**	**Ausência**
André Nör[1]	-	-	-	-
Weverthon Foles Veras	X			
Alexsandro Reis	X			
Cássio Amaral Matos				X
Maristene Amaral Matos				X
Thiago Rafael Pandini				X
Vanessa Bressan Koehler	X			
Enodes Soares Ferreira	X			
Almir Sebastião Ribeiro de Souza	X			
Thais Bacchi	**LICENÇA**			

Histórico da votação:

Reunião Plenária Ordinária Nº 123 **Data: 14/05/2022**

Matéria em votação: PROCEDIMENTOS PARA INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

Resultado da votação: Sim (05) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (03)

Ocorrências: Conselheira Titular Thais Bacchi encontra-se de licença até dia 31/08/2022 e Conselheiro Suplente Paulo Sérgio Borges encontra-se de licença até dia 10/06/2022.

THATIELLE BADINI CARVALHO DOS SANTOS:00586182101 Assinado de forma digital por THATIELLE BADINI CARVALHO DOS SANTOS:00586182101 Dados: 2022.12.12 16:47:45 -04'00'

ANDRE NOR:27851613000 Assinado de forma digital por ANDRE NOR:27851613000 Dados: 2022.12.12 16:45:25 -04'00'

Assessoria: Thatielle B. C. dos Santos **Condutor dos trabalhos (Presidente):** André Nör

[1] "Art. 151. Compete ao presidente do CAU/MT:
...
VII - proferir voto exclusivamente em caso de empate em votação no Plenário e no Conselho Diretor;"

PROCESSO	1508530/2022
INTERESSADO	CAU/MT
ASSUNTO	PROCEDIMENTOS INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOMT Nº 742/2022

ANEXO
MODELO DE ANÁLISE DE INETRRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL
(DEFERIMENTO)

PROCESSO	1508530/2022
INTERESSADO	CAU/MT
ASSUNTO	PROCEDIMENTOS INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOMT Nº 742/2022

Relatório Cronológico e Fundamentação:

Em (dia) de (mês) de (ano) a pessoa física **(nome completo)**, inscrito no CPF sob n.º (número do CPF) requereu interrupção de registro de profissional no CAU/MT.

A interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado.

Segundo consta o dispositivo legal, a interrupção do registro profissional não implica a extinção do vínculo jurídico do arquiteto e urbanista para com o CAU, que continuará pertencendo ao quadro de profissionais inscritos, sujeito à lei de regência da Arquitetura e Urbanismo e ao Código de Ética e Disciplina do CAU/BR.

Salienta-se que o profissional com registro interrompido estará impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e de usar o título de arquiteto(a) e urbanista para fins de exercício profissional e que a violação sujeitará o profissional a sanções legais e ético-disciplinares por infração às disposições da legislação de regulamentação da profissão e do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR.

Para instrução processual, verifica-se o atendimento da Resolução, conforme segue:

CRITÉRIOS PARA ADMISSIBILIDADE			
REQUISITO PRIMÁRIO[i]	***ATENDE***		
	Sim	***Não***	***Fls.***
Requerimento de interrupção de registro deverá ser preenchido por meio de formulário específico disponível no ambiente profissional do SICCAU			
Declaro não existir RRTs de serviços sem a devida baixa de Responsabilidade Técnica			
Declaro que não exercerei atividade na área de minha formação profissional, Arquitetura e Urbanismo, durante a interrupção do meu registro.			
Declaro que não ocupo cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de Arquiteto e Urbanista			
Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima			
REQUISITO SECUNDÁRIO[ii]	***ATENDE***		
	Sim	***Não***	***Fls.***

PROCESSO	1508530/2022
INTERESSADO	CAU/MT
ASSUNTO	PROCEDIMENTOS INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOMT Nº 742/2022

Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho			
Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR			
Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU			

Conforme análise, fica configurado que o profissional atende os critérios citados e, portanto, o registro será deferido conforme art. 7º da Resolução CAU/BR n.º 167/2018.

Frisa-se que a existência de dívidas pendentes não obsta a interrupção do registro no CAU, todavia, o CAU/MT deve verificar a situação de débito para procedimentos de cobrança administrativa, uma vez que, a interrupção do registro não extingue as dívidas do arquiteto e urbanista com o CAU, as quais serão cobradas pelo CAU/UF competente pelas vias administrativas e/ou judiciais, conforme normativos específicos do CAU/BR acerca de anuidades e cobrança de valores.

Assim sendo, faz-se as seguintes análises:

CRITÉRIOS PERTINENTES PARA ANÁLISE *(as informações abaixo mencionadas não são critérios para deferimento)*				
Nº	***Assunto***	***Sim***	***Não***	***Observação***
1	Está regular perante o CAU/MT (anuidade)			

É o relatório.

2. Conclusão:

Tendo em vista os fatos expostos e considerando que atende os critérios necessários para interrupção do registro profissional, conclui-se pelo deferimento da solicitação, devendo este setor comunicar o que segue:

a) *Comunicar a decisão* ao interessado;

b) *O valor da anuidade do ano corrente ao da solicitação de interrupção será fixado em valor proporcional, calculado de acordo com os normativos específicos do CAU/BR que dispõem sobre anuidade e cobrança de valores*

c) *Após a interrupção do registro, é facultado ao profissional requerer a reativação de seu registro no CAU, que deverá ser solicitada por meio do preenchimento de formulário específico disponível no SICCAU e apenas será efetivada caso o profissional não tenha débitos pendentes com o CAU.*

d) *O profissional terá direito a 1 (uma) solicitação de reativação do registro por ano civil, sem cobrança de taxa de expediente. No caso de mais de uma solicitação de reativação no mesmo ano, será cobrada uma taxa de expediente no valor de 1 (um) duodécimo do valor da anuidade do ano corrente para cada solicitação de reativação adicional.*

e) *O profissional com registro interrompido estará impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e de usar o título de arquiteto(a) e urbanista para fins de exercício profissional e sua violação sujeitará o profissional a sanções legais e ético-disciplinares por infração às disposições da legislação de regulamentação da profissão e do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR.*

Após realização dos procedimentos, encaminha-se a advogada[1] do CAU/MT para realização dos procedimentos de cobrança administrativa e/ou judicial do exercício (informar exercício em débito). (observação incluir apenas se possuir débito de anuidade)

Cuiabá - MT, (dia) de (mês) de (ano).

Nome completo
Função
Atendimento Técnico do CAU/MT

PROCESSO	1508530/2022
INTERESSADO	CAU/MT
ASSUNTO	PROCEDIMENTOS INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOMT Nº 742/2022

ANEXO
MODELO DE ANÁLISE DE INETRRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL
(INDEFERIMENTO)

PROCESSO	1508530/2022
INTERESSADO	CAU/MT
ASSUNTO	PROCEDIMENTOS INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOMT Nº 742/2022

Relatório Cronológico e Fundamentação:

Em (dia) de (mês) de (ano) a pessoa física **(nome completo)**, inscrito no CPF sob n.º (número do CPF) requereu interrupção de registro de profissional no CAU/MT.

A interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado.

Segundo consta o dispositivo legal, a interrupção do registro profissional não implica a extinção do vínculo jurídico do arquiteto e urbanista para com o CAU, que continuará pertencendo ao quadro de profissionais inscritos, sujeito à lei de regência da Arquitetura e Urbanismo e ao Código de Ética e Disciplina do CAU/BR.

Salienta-se que o profissional com registro interrompido estará impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e de usar o título de arquiteto(a) e urbanista para fins de exercício profissional e que a violação sujeitará o profissional a sanções legais e ético-disciplinares por infração às disposições da legislação de regulamentação da profissão e do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR.

Para instrução processual, verifica-se o atendimento da Resolução, conforme segue:

CRITÉRIOS PARA ADMISSIBILIDADE			
REQUISITO PRIMÁRIO[iii]	***ATENDE***		
	Sim	***Não***	***Fls.***
Requerimento de interrupção de registro deverá ser preenchido por meio de formulário específico disponível no ambiente profissional do SICCAU			
Declaro não existir RRTs de serviços sem a devida baixa de Responsabilidade Técnica			
Declaro que não exercerei atividade na área de minha formação profissional, Arquitetura e Urbanismo, durante a interrupção do meu registro.			
Declaro que não ocupo cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de Arquiteto e Urbanista			
Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima			

PROCESSO	1508530/2022
INTERESSADO	CAU/MT
ASSUNTO	PROCEDIMENTOS INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOMT Nº 742/2022

REQUISITO SECUNDÁRIO[iv]	***ATENDE***		
	Sim	***Não***	***Fls.***
Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho			
Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR			
Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU			

Conforme análise, fica configurado que a pessoa jurídica não atende os critérios citados, uma vez que, possui em seu registro os RRT's xxxxxxx em aberto e/ou está respondendo a processo no âmbito do CAU e portanto, o registro será indeferido, conforme art. 8º da Resolução CAU/BR n.º 167/2018.

Frisa-se que a existência de dívidas pendentes não obsta a interrupção do registro no CAU, todavia, o CAU/MT deve verificar a situação de débito para procedimentos de cobrança administrativa, uma vez que, a interrupção do registro não extingue as dívidas do arquiteto e urbanista com o CAU, as quais serão cobradas pelo CAU/UF competente pelas vias administrativas e/ou judiciais, conforme normativos específicos do CAU/BR acerca de anuidades e cobrança de valores.

Assim sendo, faz-se as seguintes análises:

CRITÉRIOS PERTINENTES PARA ANÁLISE *(as informações abaixo mencionadas não são critérios para deferimento)*				
Nº	***Assunto***	***Sim***	***Não***	***Observação***
1	Está regular perante o CAU/MT (anuidade)			

É o relatório.

2. Conclusão:

PROCESSO	1508530/2022
INTERESSADO	CAU/MT
ASSUNTO	PROCEDIMENTOS INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOMT Nº 742/2022

Tendo em vista os fatos expostos e considerando que não atende os critérios necessários para interrupção do registro profissional, conclui-se pelo indeferimento da solicitação, devendo este setor comunicar o que segue:

a) Comunicar a decisão, os motivos do indeferimento e da possibilidade de interposição de recurso ao Plenário do CAU/UF no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da comunicação.

b) Interposto o recurso, a presidência do CAU/MT deverá encaminhá-lo à Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF para que o coordenador da comissão designe o conselheiro membro relator, que apresentará seu relatório e voto fundamentado para aprovação da Comissão e encaminhamento ao Plenário do CAU/MT para apreciação e deliberação.

c) Não havendo interposição de recurso no prazo supramencionado, o requerimento de interrupção será arquivado, sendo o mantido registro ativo e retiradas as restrições dispostas no §1º do art. 6º da Resolução CAU/BR n.º 167/2018.

Cuiabá - MT, (dia) de (mês) de (ano).

Nome completo
Função
Atendimento Técnico do CAU/MT

[i] Art. 6º da Resolução CAU/BR n.º 167/2018
[ii] [ii] Art. 4º da Resolução CAU/BR n.º 167/2018
[iii] Art. 6º da Resolução CAU/BR n.º 167/2018
[iv] [iv] Art. 4º da Resolução CAU/BR n.º 167/2018